



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

EMENDA

EMENDA MODIFICATIVA ao Art. 5º do Projeto de Lei nº 59/2019, de autoria do Executivo Municipal, que DISPÕE sobre a regularização de construções clandestinas e irregulares no Município de Santo André e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA:

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 59/2019

Art. 1º Poderão ser regularizadas as edificações, localizadas exclusivamente na macrozona urbana, construídas clandestinamente ou em desacordo com o projeto protocolado até a data de 03 de fevereiro do ano de 2017, nos termos da lei nº 9.809 de 31 de março de 2016, e que não tenham sido indeferidos à época pelos motivos elencados no art. 3º desta lei.

§1º Para fins de regularização das hipóteses previstas no *caput* deste artigo, deverão ser atendidas as disposições constantes na presente lei.

§2º Para os efeitos desta lei considera-se construída a edificação cuja área objeto da regularização estiver com as paredes levantadas e cobertura executada até a data de 21 de março do ano de 2016.

Passará a ter a seguinte redação

Art. 1º (...) com o projeto protocolado até a data de 28 de junho de 2019, (...).

§1º (...)

§2º (...) cobertura executada até a data de 28 de junho de 2019.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 28 de novembro de 2019

Ver. Dr. Marcos Pinchiari

VEREADOR